

Aprova o Regulamento de Atividades Complementares dos cursos de graduação

O Reitor da Universidade do Vale do Taquari - Univates, no uso de suas atribuições estatutárias, considerando a decisão do Conselho Universitário - Consun, de 23/10/2018 (Ata Consun nº 07/2018),

RESOLVE:

Reeditar a Resolução 101/Reitoria/Univates, de 30 de agosto de 2007, que aprova o Regulamento de Atividades Complementares dos cursos de graduação da Universidade do Vale do Taquari - Univates, conforme segue:

**CAPÍTULO I
DA NATUREZA**

Art. 1º As atividades complementares são componentes curriculares do curso e ensejam a articulação entre teoria e prática e a interação com a realidade social, econômica e cultural.

§ 1º As atividades complementares constituem componentes curriculares enriquecedores sem que se confundam com o estágio curricular supervisionado.

§ 2º Somente são validadas como atividades complementares aquelas que estiverem contempladas no Projeto Pedagógico do Curso - PPC.

**CAPÍTULO II
DAS CATEGORIAS E TIPOS DE ATIVIDADES**

Art. 2º As atividades complementares dos cursos de graduação são obrigatórias, quando inseridas no PPC, e podem dividir-se nas seguintes categorias:

- I - Atividades de Ensino;
- II - Atividades de Extensão;
- III - Atividades de Pesquisa;
- IV - Atividades Profissionais.

Art. 3º As atividades de ensino com direito a registro no histórico escolar como atividades complementares podem incluir:

I - componentes curriculares/módulos oferecidos por outros cursos de graduação da Univates, desde que haja vaga, compatibilidade de horário e aprovação do coordenador do curso;

II - componentes curriculares/módulos oferecidos em cursos de graduação de outra Instituição de Ensino Superior reconhecida pelo Ministério da Educação - MEC e com anuência prévia do coordenador de curso;

III - monitoria em componentes curriculares/módulos de curso de graduação ou de laboratório;

IV - outra conforme previsão constante no PPC do curso.

Art. 4º As atividades de extensão com direito a registro no histórico escolar como atividades complementares podem incluir:

I - participação, com 75% (setenta e cinco por cento) de frequência, em seminários, palestras, congressos, conferências, encontros, cursos de atualização e similares, promovidos por órgãos ou instituições legalmente reconhecidas, ainda que concomitante com o horário de aula;

II - atividades curriculares não obrigatórias, tais como viagens de estudo, representação estudantil, trabalho social, trabalho voluntário em prol da comunidade local, regional, intercâmbio acadêmico interinstitucional para estudos;

III - participação em projetos de extensão da Univates;

IV - curso técnico concomitante com o curso de graduação;

V - outra conforme previsão constante no PPC do curso.

Art. 5º As atividades de pesquisa com direito a registro no histórico escolar como atividades complementares podem incluir:

I - atividades de iniciação científica e tecnológica, como:

a) participação em projeto de pesquisa coordenado por professor e aprovado pelos órgãos competentes da Instituição ou por órgão ou agência financiadora externa;

b) participação em outra pesquisa desde que aprovada pelo coordenador de curso;

c) participação em grupo de estudos coordenado por professor e aprovado pelos órgãos competentes da Instituição;

II - trabalhos publicados conforme orientação de cada curso;

III - apresentação de trabalho científico na Univates ou em eventos externos;

IV - outra conforme previsão constante no PPC do curso.

Art. 6º As atividades profissionais com direito a registro no Histórico Escolar como atividades complementares envolvem atividades relacionadas com a área do curso, podendo ser executadas em empresa, instituição e outras, até o limite constante do Projeto Pedagógico do curso.

Parágrafo único. Cabe ao conselho de curso ou ao Núcleo Docente

Estruturante - NDE disciplinar no Registro das Atividades Complementares a questão relacionada com as atividades profissionais.

CAPÍTULO III DA CARGA HORÁRIA

Art. 7º Os cursos podem prever atividades complementares em seus PPCs observando o disposto nesta Resolução, nas Diretrizes Curriculares e em outras normas pertinentes.

Art. 8º No PPC devem constar as normas para cada categoria de atividade complementar especificando as exigências quanto ao certificado de frequência e participação, carga horária e outros.

Art. 9º A totalização da composição da carga horária das atividades complementares é obrigatória quando prevista no PPC.

§ 1º Na modalidade presencial cabe ao estudante distribuir a carga horária das atividades complementares pelo menos em duas das categorias previstas neste Regulamento.

§ 2º Na modalidade ofertada a distância, cabe ao estudante distribuir a carga horária das atividades complementares em uma das categorias previstas neste Regulamento.

Art. 10. A carga horária prevista na matriz curricular do curso referente às atividades complementares pode ser aproveitada para fins de mobilidade acadêmica.

§ 1º Para o aproveitamento da carga horária integral destinada às atividades complementares no curso para mobilidade acadêmica, exige-se que:

I - a mobilidade tenha sido realizada em Instituição de Ensino Superior conveniada com a Univates;

II - a duração tenha sido no mínimo de um semestre letivo;

III - o estudante tenha aprovação em todos os componentes curriculares/módulos cursados na mobilidade;

IV - os documentos comprobatórios relacionados com a mobilidade acadêmica estejam de acordo com as exigências legais e com as da Univates.

§ 2º A carga horária que não for aproveitada como componente curricular/módulo pode ser contabilizada para fins de atividade complementar.

Art. 11. O estudante deve integralizar 100% (cem por cento) do total da carga horária das atividades complementares exigidas no curso antes de efetuar a última matrícula.

§ 1º Fica desobrigado da integralização dos 100% (cem por cento) da carga horária à que se refere este artigo o estudante que estiver cursando um componente

curricular/módulo em curso de graduação como atividade complementar autorizada pelo coordenador do curso.

§ 2º Para integralizar a carga horária total das atividades complementares exigidas no Curso, o estudante formando deve encaminhar por protocolo *on line* os documentos comprobatórios até 30 de março ou 30 de setembro do penúltimo semestre letivo.

CAPÍTULO IV DA TRAMITAÇÃO DOS DOCUMENTOS COMPROBATÓRIOS

Art. 12. Os documentos comprobatórios das atividades complementares são encaminhados pelo estudante por meio de protocolo *on line*, exclusivamente.

§ 1º O estudante, no encaminhamento dos documentos comprobatórios de atividades complementares, não está sujeito ao pagamento de taxas estipuladas pela Instituição.

§ 2º Constatada fraude, adulteração ou omissão nos documentos comprobatórios apresentados poderá ser instaurado processo de sindicância e, se confirmada a infração, aplicam-se as respectivas sanções.

Art. 13. No Histórico Escolar do estudante, as atividades complementares são registradas com a respectiva carga horária.

Parágrafo único. Somente componente curricular/módulo cursado com aprovação e aproveitado como atividade complementar deve ser registrado no Histórico Escolar com o respectivo nome, nota e carga horária.

CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 14. Os casos omissos do presente regulamento são resolvidos pela respectiva Direção de Centro e, supletivamente, pela Pró-Reitoria de Ensino - Proen.

Art. 15. A presente Resolução vigora a partir da data de sua assinatura, revogando-se as disposições em contrário.

Ney José Lazzari
Reitor da Universidade do Vale do
Taquari - Univates